

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO  
CEP: 35550-000 - MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.131/95 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Bom Sucesso-MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III- aprovar a política municipal de assistência social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções/financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO  
CEP: 35550-000 - MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL

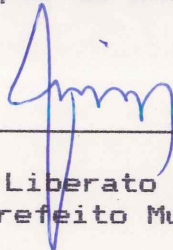
- VII- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- convocar ordinariamente a cada 2 [dois] anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV -acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO  
CEP: 35550-000 - MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - Fica determinada que a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, assim como a Criação do /  
Fundo Municipal de Assistência Social, serão regidos por /  
Estatutos, objeto de Leis específicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente/  
Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 18 de dezembro de 1995.



---

Djalma Liberato de Souza Lima  
Prefeito Municipal